



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.873 DE 28 DE ABRIL DE 2.000

(Autoria do Ver. José Ferreira Filho)

“Dispõe sobre autorização para regularização de trailers que estejam funcionando em desacordo com a Lei nº 3.638 de 07 de janeiro de 1999, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tolerar as atividades dos trailers que estejam em funcionamento há mais de seis meses, e que infrinjam apenas o disposto na alínea “b” do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.638 de 07 de janeiro de 1.999.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias dos trailers instalados em desacordo com a norma legal mencionada no artigo anterior, terão o prazo de 03 (três) meses, contados da data da publicação desta lei, para proceder à respectiva regularização, e desde que estejam sendo observadas as demais normas fixadas na Lei 3.638, de 07 de janeiro de 1.999, na forma que dispuser o regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de abril de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL